

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E 0 INSTITUTO RESGATE **LAGOA SANTA PARA GARANTIR** EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ABRIGO PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO RISCO PESSOAL Ε SOCIAL MODALIDADE CASA LAR, LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL N.º 3.366/2017 Ε **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº 11520/2024.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.207.136-\*\*, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro, INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 08.749.239/0001-70, com sede na Rua das Acácias, 230, Bairro Acácias, Lagoa Santa, MG, CEP 33.230-782, representada por seu presidente Charles Ribeiro da Cunha, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.464.406-\*\*, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Processo Interno nº 11520/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a entidade **INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA**, para continuidade da prestação do serviço de acolhimento de crianças de 00 anos a 11 anos e 11 meses, na modalidade Casa Lar, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.



**2.2.** O Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### 3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, diretamente pelo Gestor ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes, que eventualmente forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria pela organização da sociedade civil, o(s) qual (ais) deverá (ão) formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;



3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### 3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não gerando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- 3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;

- 3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- 3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- 3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- 3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.
- 3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- 3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do termo de Colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;

- 3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; 3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;
- 3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

#### 3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Colaboração, e subsequentes termos aditivos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.
- **4.2.** Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.
- **4.3.** Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REPASSE

**5.1.** O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 362.941,31** (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).



**5.2.** Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.04.08.243.0036.2270.3.3.50.43.00	426	1.500

**6.2.** A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos futuros dos exercícios posteriores, caso necessário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **7.1.** Os recursos financeiros serão depositados nas contas específicas da **ENTIDADE**, vinculadas ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
  - Conta 53228-2, agência 2241-1, Banco do Brasil
  - Conta 53229-0, agência 2241-1, Banco do Brasil
- **7.2.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **7.3.** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:
  - 7.3.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - 7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



- **7.4.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- **7.5.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.
- **7.6.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 7.3, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- **7.7.** A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- **7.8.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **8.1.** A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  - 8.1.1. Inexecução do objeto;
  - 8.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
  - 8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - 8.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a ENTIDADE, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **9.1.** Prestar contas até 90 (noventa dias), após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.
- **9.2.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- **9.3.** A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- **9.4.** Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- **9.5.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO

- **10.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - 10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - 10.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



- 10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- 10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **10.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
  - 10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - 10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- **10.3.** A Gestão da Parceria será realizada pelo servidor Gabriel Eugênio Matos Silva (Matrícula 285221) e a fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através das Portarias nº 1.401, de 08 de janeiro de 2024 e 1.437, de 10 de maio de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

#### 11.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

- 11.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis (OSC), congêneres ou não;
- 11.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- 11.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14;



- 11.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de Colaboração;
- 11.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 11.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de Colaboração;
- 11.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 11.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 11.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 11.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

#### 11.1.11. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 11.1.12. Pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL



- **12.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- **12.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

**13.1.** Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1.** A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- **15.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- **15.3.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- **16.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:
  - **16.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito

11



imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;

- **16.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
  - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- **16.2.** Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 16.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sétima, item 7.3., através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa, ou nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/ MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
  - 17.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento:
  - 17.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- **17.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



**18.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e, subsidiariamente no Decreto Federal 8.726/2016, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

**19.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.
- **20.2.** É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**21.1.** O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.



Lagoa Santa, 2024.

## MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA MUNICÍPIO

# INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA CHARLES RIBEIRO DA CUNHA ENTIDADE

Testemunhas:	
CPF:	CPF:



## PLANO DE TRABALHO CASA LAR 00 a 11 anos e 11 meses

#### 1- DADOS DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE LAGOA S	SANTA/MG		CNPJ: 73.3	857.469/0001-56
Endereço: Rua São João	, nº 290, Bairro	Centro		
Cidade	U.F	CEP.	DDD/Telefon	E.A.
Lagoa Santa		33230-	e (31) 3688-	Municipal
_	MG	103	1300	
Nome do Chefe		C.P.F. 371	F. 371628106-91	
Rogério César de Matos /	Avelar			
C.I/Órgão	Cargo			
Expedidor:	Prefeito Muni	cipal		
M1083665 –				
SSP/MG				

Organização Sociedade Civil/OSC	CNPJ
INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA	08.749.239/0001-70
Rua das Acácias, nº 230, Bairro Acácias – Lago	a Santa/MG - CEP 33.230-782
	E-mail:
Telefone: (31) 2522-5293 (31) 97161-0428	ong.irlas@outlook.com
Cargo do responsável	Nome do responsável
PRESIDENTE	
PRESIDENTE	CHARLES RIBEIRO DA CUNHA

#### 2- OBJETO:

2.1- Ofertar serviço de acolhimento Institucional no modelo Casa Lar, sendo 01 Casa Lar, atendendo no máximo 10 (dez) crianças com idade de 00 até 11 anos e 11 meses, em caráter temporário e excepcional, não devendo ser confundido com internação que se destina a menores que cometem atos análogos a crimes tipificados no Código Penal.

#### 3- OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO:

3.1- Atender crianças em situação de risco pessoal e social, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente", em seu Art. 34 "observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009), como

Rua São João, 290, Centro - CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (31) 3688 1300



medida provisória e excepcional, a partir de determinação da Justiça da Infância e Juventude.

#### 4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO:

- 4.1- Garantir o atendimento personalizado, sempre que possível sem o desmembramento de grupo de irmãos.
- 4.2- Atuar junto aos pais biológicos ou família extensa, para resguardar e restaurar os vínculosfamiliares na expectativa de recolocação familiar.
- 4.3- Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate daautoestima e a construção de um projeto de vida.
- 4.4- Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental dos atendidos, como alimentação, inclusão na rede escolar, atendimento de saúde clínica e mental, esporte e lazer.

#### **5– JUSTIFICATIVA:**

5.1- Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, uma vez constatada a necessidade do afastamento, ainda que temporário, da criança ou do adolescente de sua família de origem, cabe ao Poder Público, após decisão judicial, assegurar o atendimento integral dos seus direitos através de seu encaminhamento para programas de abrigo em entidades, definidos no Artigo 90, inciso IV, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como abrigo institucional, casa lar e casa de passagem, devendo seguir os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, bem como as normatizações do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Com o crescimento da população local, muitas vezes advinda de outros municípios em situação de desemprego e acesso precário à renda, Lagoa Santa apresenta atualmente demanda crescente de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que requerem proteção integral através do acolhimento no serviço de Casa Lar.

A implantação do serviço também atende à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa.

Finalmente, é necessária a manutenção do serviço de acolhimento Institucional modelo Casa Lar, na faixa etária de 00 anos a 11 anos e 11 meses de idade.

#### **6- METAS QUANTITATIVAS:**

Acolhimento a até 10 (dez) crianças, na modalidade Casa Lar, que estejam em situação de risco pessoal e/ou social, na faixa etária de 00 anos a 11 anos e 11 meses de idade

Rua São João, 290, Centro - CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (31) 3688 1300



## 7- METAS, ETAPAS E PRAZOS:

METAS	ETAPAS	QUANDO
Ações	Fases da	Início e
	execução	término
Gestão	Contratação/demissã	Ininterrupto.
administrativa,	ofuncionários	
financeira e de	<ul> <li>Capacitação permanente equipe</li> </ul>	
pessoal	<ul><li>Compras, gestão de</li></ul>	
	serviços,pagamentos	
	<ul><li>Prestação de Contas</li></ul>	Y

Atendimento de crianças em situação de risco pessoal e social, como medida provisória e excepcional, visto que é direito de toda criança e adolescente ser criado e educado no seio familiar conforme Estatuto da Criança e adolescente (ECA), em seu art. 19	documentação;  > Acolhimento;  > Elaboração do Plano Individual de Atendimento/PIA;  > Encaminhamento para acesso àdocumentação pessoal, em caso de inexistência do documento antes do acolhimento	> Ininterrupto.

Rua São João, 290, Centro - CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (31) 3688 1300



A -4: ~	
Articulação em rede	<ul><li>Reuniões periódicas entre as</li><li>Ininterrupto.</li></ul>
	equipes da OSC e do CREAS.
	> Referenciamento de casos
	admitidos no CREAS.
	> Trabalho conjunto (equipes
	OSC/CREAS) com o grupo
	familiar, se for o caso.
	Articulação intersetorial com as
	demais políticas públicas
	(educação, saúde, etc)
	(Gadoayao, Sadac, Cto)

#### **8– RESULTADOS ESPERADOS:**

RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE RESULTADOS
Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-	103, Lagoa Santa/MG. Fone: (31) 3688 1300



- 1 Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate da auto estima e a construção de um projeto de vida.
- 2 Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental dos atendidos, como alimentação, educação, saúde e lazer.
- 3 Propiciar o desenvolvimento espiritual.
- **4** Estabelecimento de laços afetivos e de respeito com todos os educadores, principalmente com a mãe social ou educadora de referência.
- **5** Garantir a convivência comunitária, através da escola, espaços de convivênciae serviços públicos de cultura, lazer, esporte, etc.
- **6** Preparar, gradativamente, as crianças acolhidas para o retorno ao convívio

familiar ou encaminhamento à família substituta.

- Proteção integral dos atendidos;
- Melhoria do rendimento escolar;
- Melhoria do relacionamento interpessoal;
- Melhoria de conduta pessoal;
- Demonstração de autonomia;
- Construção gradativa de projeto de Vida.

## 9- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 1. Acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados.
- 2. Acompanhamento diário pela equipe técnica na unidade de execução;
- **3.** Avaliação semestral com usuários e sua família constando avanços e dificuldades, com aplicação de instrumental avaliativo, realizado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social/DMDS.
- **4.** Relatórios mensais direcionados à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social/DMDS das atividades realizadas, difículdades encontradas e alcance de resultados.
- **5.** Reuniões trimestrais da equipe técnica da OSC com Comissão de Avaliação e Monitoramento da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social/DMDS para avaliar a execução físico-financeira e alcance dos resultados.

#### 10- ESTIMATIVA DE DESPESAS:



#### CASA LAR 00 a 11 ANOS E 11 MESES

#### **CUSTEIO GERAL**

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TIPO DE DESPESA
CUSTEIO - Pagamentos de despesas tais como gêneros alimentícios; artigos de farmácia, vestuário e calçado; materiais de higiene e limpeza; materiais educativos, escolar e esportivo; material de escritório; material de copa/cozinha; gás, água mineral e serviços técnicos profissionais, contratação de pequenos reparos/manutenção do imóvel, reparos e manutenção de bens e eletrodomésticos e eletrônicos, serviços de telecomunicações, internet, água, energia elétrica e outros; contratação de profissionais e, ou empresas para palestras socioeducativas, assesoria jurídica e capacitação, contabilidade, contratação de professora de reforço, pagamento de transporte e pagamento de aluguel de imóvel. Exames médicos e consultas. Lazer.	29.300,00	175.800,00	Fixa
TOTAL			175.800,0

SALÁRIOS MENSAIS R\$				
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	ENCARGO S	VALE TRANSPORT E	CUSTO TOTAL
COORDENADOR	4.600,00	1.610,00	303,60	6.513,60
ASSISTENTE SOCIAL	2.713,52	949,74	303,60	3.966,86
CUIDADORA RESIDENTE	2.801,20	980,42	211,20	3.992,82
CUIDADORA RESIDENTE	2.801,20	980,42	211,20	3.992,82
CUIDADORA AUXILIAR	1.670,00	584,50	211,20	2.465,70



CUIDADORA AUXILIAR	1.670,00	584,50	211,20	2.465,70
AUXILIAR ADMINISTRATIV O	2.100,00	735,00	303,60	3.138,60
TOTAL MENSAL	18.355,92	6.424,58	1.755,60	26.536,10
TOTAL (06				159.216,60
	meses)			

ABONO FÉRIAS R\$					
DESCRIÇÃO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS	CUSTO TOTAL	MÊ S	
CORDENADOR	1.533,33	536,67	2.070,00	A DEFINIR	
ASSISTENTE SOCIAL	904,51	316,57	1.221,08	A DEFINIR	
CUIDADORA RESIDENTE	933,73	326,81	1.260,54	A DEFINIR	
CUIDADORA RESIDENTE	933,73	326,81	1.260,54	A DEFINIR	
CUIDADORA AUXILIAR	556,67	194,84	751,51	A DEFINIR	
CUIDADORA AUXILIAR	556,67	194,84	751,51	A DEFINIR	
AUXILIAR ADMINISTR ATIVO	700,05	396,69	1.096,74	A DEFINIR	
TOTAL	6.118,69	2.293,23	8.411,92	-	
TOTAL 06 meses			4.205,96		

13° SALÁRIO R\$					
CUSTO EM 02				EM 02 PARCELAS	



	4 000 00	1 0 1 0 0 0		
CORDENADOR	4.600,00	1.610,00	6.210,00	15/11 e 15/12
ASSISTENTE SOCIAL	2.713,52	949,74	3.663,26	15/11 e 15/12
CUIDADORA RESIDENTE	2.801,20	980,42	3.781,62	15/11 e 15/12
CUIDADORA RESIDENTE	2.801,20	980,42	3.781,62	15/11 e 15/12
CUIDADORA AUXILIAR	1.670,00	584,50	2.254,50	15/11 e 15/12
CUIDADORA AUXILIAR	1.670,00	584,50	2.254,50	15/11 e 15/12
AUXILIAR ADMINISTRA TIVO	2.100,00	735,00	2.835,00	15/11 e 15/12
TOTAL	18.355,92	6.424,58	24.780,50	15/11 e 15/12
TOTAL 06 meses			12.390,25	

	PARA MULTA RECISÓRIA – FGTS
PROVISIONAMENTO FGTS: MULTA RESCISÓRIA TOTAL	R\$ 7.165,18

	DESPESAS DO ACORDO COLETIVO					
	Plano	Seguro	Cartão de	Inclusão	Medica	Bem
	odontoló	de vida	todos	(parcela	mento	estar
	gico			única)	s para	
					todos	
CORDENAD OR	17,50	10,12	28,09	20,00	18,10	23,65
ASSISTENTE SOCIAL	17,50	10,12	28,09	20,00	18,10	23,65
CUIDADO RA RESIDENT E	17,50	10,12	28,09	20,00	18,10	23,65
CUIDADO RA RESIDENT E	17,50	10,12	28,09	20,00	18,10	23,65
CUIDADO RA AUXILIAR	17,50	10,12	28,09	20,00	18,10	23,65



CUIDADO RA AUXILIAR	17,50	10,12	28,09	20,00	18,10	23,65
AUXILIAR ADMINISTRATIV O	17,50	10,12	28,09	20,00	18,10	23,65
TOTAL MENSAL	122,50	70,84	196,63	-	126,70	165,55
TOTAL (06 meses)	735,00	425,04	1.179,78	70,00	760,20	993,30
					TOTAL	4.163,32

#### 11- QUADRO RESUMO DE DESPESAS:

DESCRIÇÃ O	CUSTO TOTAL R\$
CUSTEIO GERAL	175.800,00
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	159.216,60
13º SALÁRIO	12.390,25
ABONO DE FÉRIAS	4.205,96
PROVISIONAMENTO FGTS:	7.165,18
MULTA RESCISÓRIA	
DESPESAS DO ACORDO COLETIVO	4.163,32
VALOR TOTAL 06 meses	362.941,31

#### 12- DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para fazer frente às despesas de manutenção do serviço de acolhimento serão provenientes de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal, conforme cronograma de desembolso a seguir:

Destinação	Objetivo	Nº de Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)	Data
					Mensal



I – Custeio geral	Despesas fixas evariáveis de custeio.	06 (seis)	29.300,0 0	175.800,0 0	(a partir da assinatura )
II – Salários, encargos sociais e trabalhistas	Folha de pagament o	06 (seis)	26.536,10	159.216,6 0	Mensal
III – 13° Salário	Previsão de 13ºsalário	02 (duas)	6.195,12	12.390,25	15/11 15/12
IV – Abonode Férias	1/3 pagamento férias da equipe	-	-	4.205,96	A definir
V - FGTS Provisão de multa rescisória	Termo de recisão de contrato de trabalho	-	-	7.165, 18	A definir
VI - Despesa Acordo Coletivo	-	01 (única)	70,00 (1 <sup>a</sup> parcela) 682,22	4.163,32	Mensal
		06 (seis)	,		

O valor total do Termo de Colaboração é de R\$ 362.941,31 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

#### 13- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

DESCRIÇÃO	MÊS	MANUTENÇÃO	PAGTO
		R\$	PESSOAL
			R\$
1ª parcela	Setembro/2024	29.300,00	27.288,32
2ª parcela	Outubro/2024	29.300,00	27.218,32
3ª parcela	Novembro /2024	29.300,00	27.218,32
(1 <sup>a</sup> ) 13 <sup>o</sup> salário	Novembro /2024	-	
			6.195,12
4°	Dezembro/2024	29.300,00	27.218,32
parcela			



(2ª) 13º salário	Dezembro/2024	-	6.195,12
5º parcela	Janeiro/2025	29.300,00	27.218,32
6º parcela	Fevereiro/2025	29.300,00	27.218,32
1/3 abono de férias	A definir	-	4.205,96
FGTS – multa rescisória	A definir	-	7.165,18
-	TOTAI S	175.800,00	187.141,31
VALOR TOTAL (06 meses)		362.	941,31

#### 14- RECURSOS HUMANOS:

CARGO	FUNÇÃO
Mãe Social, ou educadora de referência (Cuidadora Residente)	Será a pessoa de referência, dentro da Casa Lar, responsável pelo estabelecimento de horários de alimentação, repouso, estudo, lazer, acompanhamento de tarefas escolares, recepção de visitas externas, etc.
Mãe Social Auxiliar (Cuidadora Auxiliar)	Ajudará a mãe social em todas as atividades de casa, fará as refeições, lavará as roupas e arrumará a casa, sempre com a colaboração de todos.
Cuidadora Ferista	Pessoa responsavel por cobrir a cuidadora auxiliar residente assim como a auxiliar, em suas atribuições, em momento de ferias ou atestado
Coordenador	Pessoa de referência da Mãe Social, à qual a mesma se reportará nas suas dificuldades; pessoa responsável pelos pagamentos, compras e organização da casa de modo geral; trabalho interdisciplinar com os técnicos para o acompanhamento psicopedagógico das crianças atendidas; estabelecimento com a equipe dasmetas a serem atingidas em todas as áreas, coordenação administrativa da unidade.



Assistente Social	Receberá à criança, conferindo toda a sua documentação. Fará junto com a coordenação, a mãe social e demais técnicos a análise do estudo de caso, buscando nessa análise a melhor forma de abordagem. Fará visitas domiciliares, na expectativa da reconstrução dos vínculos familiares emitirá parecer. Fará reuniõesperiódicas de avaliação, etc.
Psicólogo	Fará os atendimentos psicológicos fazendo os devidos encaminhamentos, atendimento das famílias com objetivo de manutenção de vínculos familiares da criança, participará de todas as reuniões de avaliação técnica, emitirá pareceres etc.
Auxiliar Administrativo	Executará tarefas de agendamento, atendimento telefônico, elaboração de prestação de conta, arquivo, serviço bancário, etc.

### 15-AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO:

O processo de avaliação se dará por meio de análise dos aspectos qualitativos e quantitativos, ocorrerá com a verificação dos relatórios técnicos e de instrumentais, também com reuniões entre as equipes.

#### 15.1 - Serão levados em consideração:

- Participação em atividades e oficinas;
- Acompanhamento dos Programas de Atendimento Individual PIA;
- Atendimentos realizados diária e mensalmente;
- o Inserção na rede de serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Inserção aos tratamentos de saúde;
- Participação nos eventos realizados;
- Participação nos grupos voluntários envolvidos com a casa.

0

#### 15.2 - Os dados coletados serão registrados nos seguintes instrumentais:

- Acompanhamento diário;
- Registro diário de atendimento;
- Relatórios de atividades;
- Ficha para acompanhamento de cuidados médicos;
- Relatórios periódicos;
- Atas de reuniões;
- Caderno comunicação cotidiano;
- PIA Plano de Atendimento Individual das crianças.



## 16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente Plano de Trabalho corresponde a Termo de Colaboração, nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 3.366/2017.

Lagoa Santa, 22 de agosto de 2024

APROVAÇÃO:	
	APROVADO
Local e data	Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

Lagoa Santa, 2024.

## MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA MUNICÍPIO

# INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA CHARLES RIBEIRO DA CUNHA ENTIDADE

Testemunhas:		
	CPF:	CPF:



29 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de September de 2024, 10·19·47



## TERMO DE COLABORAÇÃO № 005-2024 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento be320e40-691b-43c7-85aa-a53399e89d5f



#### Assinaturas

0

Leandro H B Almeida leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte



Charles Ribeiro da Cunha coordenadorairlas@gmail.com Assinou como parte



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha



rebeca duque fernandes rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha



rebeca duque fernandes rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou Leandro H B Almeida



Sthefany Caroline G. de Oliveira

rebeca duque fernandes

rebeca duque fernandes

#### Eventos do documento

#### 25 Sep 2024, 11:14:55

Documento be320e40-691b-43c7-85aa-a53399e89d5f **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-25T11:14:55-03:00

#### 25 Sep 2024, 11:16:26

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2024-09-25T11:16:26-03:00

#### 25 Sep 2024, 11:18:31

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 20418) - Geolocalização: -19.6378624 -43.90912 - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE ATOM: 2024-09-25T11:18:31-03:00

#### 26 Sep 2024, 09:00:09

CHARLES RIBEIRO DA CUNHA **Assinou como parte** - Email: coordenadorairlas@gmail.com - IP: 187.86.247.166 (187-86-247-166.vespanet.com.br porta: 33724) - Documento de identificação informado: 780.464.406-04 -



# 29 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de September de 2024, 10:19:47



DATE ATOM: 2024-09-26T09:00:09-03:00

#### 26 Sep 2024, 09:59:06

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 27700) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE\_ATOM: 2024-09-26T09:59:06-03:00

#### 26 Sep 2024, 10:18:37

REBECA DUQUE FERNANDES **Assinou como testemunha** (e59a79c0-ccf3-49b7-88ec-29b9c819b1b4) - Email: rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 51780) - Documento de identificação informado: 135.985.736-26 - DATE ATOM: 2024-09-26T10:18:37-03:00

#### 26 Sep 2024, 10:19:31

REBECA DUQUE FERNANDES **Aprovou** (e59a79c0-ccf3-49b7-88ec-29b9c819b1b4) - Email: rebecafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 35042) - Documento de identificação informado: 135.985.736-26 - DATE\_ATOM: 2024-09-26T10:19:31-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): bc0942c9944c70ac3fd0810d4a64c2ba16bb948100749072547f89537452ed3c\\ (SHA512): 574fe71e5a232d31bc850468868b8de9829e4eb6b0fb3ea9739fc0327a514e73ca76cb5eca3e11e82b0e5ef2f26b07a38cd8acdba7f996133f7f84d6d12c25b9$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign